

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

PROCESSO N°:- 337/69 - CEPE

INTERESSADO:- Tecelagem Parahyba S/A

ASSUNTO :- Renovação de isenção do recolhimento do salário-educação.

RELATOR :- Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

P A R E C E R N° 25 /69-CREPM

1. Tecelagem Parahyba S/A, empresa estabelecida em São José dos Campos, juntando a documentação usual, solicitou, e a CEPE deferiu, a renovação e a consequente expedição do certificado modelo "A", de isenção do recolhimento do Solário Educação, para o ano letivo de 1969.

2. O pedido de isenção do recolhimento é fundamentado no disposto pelo artigo 5º, alínea "a", da Lei 4.440, de 27 de outubro de 1964 e pelos artigos 8º e 9º, do Decreto Federal nº 55.551, de 12 de janeiro de 1965, visto a empresa requerente manter, exclusivamente às suas expensas, o curso primário do Grupo Escolar Tecelagem Parahyba Sebastião S/A, localizado na Avenida Engenheiro/Gualberto, 545, na cidade de São José dos Campos, e devidamente registrado no Departamento de Educação, sob o nº 34-66, em 12 de fevereiro de 1966, com matrícula de 630 alunos.

3 O informe da CEPE, justificando o deferimento do pedido, vem à fls. 34-36.

4. A Assessoria deste Conselho (fls. 37-38) esclarece que a empresa apresentou:

a) requerimento em termos legais; b) cópia do certificado modelo "A", nº 2, do ano letivo de 1968; c) resumo geral do salário-contribuição, salário-educação e gastos com a manutenção do estabelecimento de ensino; d) discriminação das despesas com a escola; e) atestado do Delegado de Ensino Elementar contendo os seguintes elementos:

I - nome, endereço e nº de registro do Grupo Escolar no Departamento de Educação; II - informe de que a escola tem 15 classes, funciona em dois períodos, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, seus professores não são remunerados pelo Estado e que a percentagem de promoção foi de 91%.

5. A relação completa dos alunos, filhos dos operários da empresa, que frequentam o estabelecimento de ensino primário, também figura no processo.

6. No exercício de 1968, a isenção mensal do recolhimento do salário educação alcançou o valor de NCr\$ 4.233,60 e o valor anual

de NCr\$ 50i803,20. O salário-contribuição da empresa, no mesmo exercício, atingiu o montante anual de NCrS 4.244.819,88, correspondendo o montante do salário educação a NCr\$ 59.427,38, importância totalmente aplicada na manutenção da escola, com a matrícula de 576 alunos.

7. Esclarece a CEPE que os gastos com a manutenção da escola alcançaram a cifra de NCr\$ 68.590,06, compreendendo: NCr\$ 57.234,49 de salários e NCr\$ 11.355,57 de material escolar, de limpeza, merenda escolar e diversos.

8. Para justificar a renovação, a empresa apresentou estes dados:

- a) mês base - maio de 1969
- b) nº de servidores.....1.522..
- c) salário contribuição.....NCr\$ 461.517,38
- d) salário educação6.461,24
- e) valor unitário da bolsa.....10,92
- f) nº de bolsos correspondente.....592

9. No ano letivo de 1969 foram matriculados no Grupo Escolar "Tecelagem Parahyba S/A 630 alunos, conforme a relação mensal. A escola deveria atender 586 alunos, mas a matrícula efetiva acusa apenas 523. A diferença para menos - 63 - é compensada por gastos feitos na manutenção do escola que superam o equivalente a 85 bolsas.

10. Nos termos da observação contida no rodapé do certi ficado de isenção, o seu excedente deverá ser recolhido pela empresa ao INPS, na forma da lei.

Ante o exposto, concluímos opinando favoravelmente à homologação, pelo Conselho Estadual de Educação, do Certificado de Isenção modelo "A" nº 6-69, expedido pela CEPE em favor da TE CELAGEM PARAHYBA S/A, de São José dos Campos.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 25 de setembro de 1969

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI
= Relator =

Aprovado por unanimidade na sessão das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e médio, realizada em 6 de outubro de 1969.

a) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI
Presidente das CREM